



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 045, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL 2.153/2024.

PAULO CEZAR CASARIL, Prefeito Municipal de Realeza (PR), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação da alteração de redação da Lei Municipal nº 2.153/2024.

Art. 1º Altera o § 2, § 3 e inclui o § 4 e § 5 no artigo 2º da Lei Municipal nº 2.153/2024:

§ 2 O Chefe do Executivo Municipal, mediante Decreto, define o valor por hora a ser cobrado, de acordo com o grau de aproveitamento e a necessidade da rotatividade de vagas a ser definida para cada região, bem como as suas alterações. Podendo estabelecer áreas adjacentes ao “Circular” com critérios distintos de tempo de permanência e valores.

§ 3 Fica estabelecido o tempo de gratuidade de estacionamento no período de 1h30 (uma hora e trinta minutos) ininterrupta, uma vez por dia, para todos os usuários do sistema, independente do acionamento do benefício no aplicativo ou ponto de venda, ou seja, o acionamento deve ocorrer automaticamente pelo sistema.

- I. Transcorrido o tempo da gratuidade ou tendo atingido o limite do dia, o agente fiscalizador, ao passar pelo veículo, ativará no sistema a cobrança do valor correspondente a unidade mínima de 30 (trinta) minutos, desde que haja o cadastro do veículo e créditos livres para o desconto no aplicativo. Caso não haja o cadastro do veículo e créditos livres, haverá a devida emissão do aviso de irregularidade e demais procedimentos administrativos estabelecidos nesta lei.

§ 4 Fica estabelecida a área que contemplará o “Circular” nas seguintes conformações: Rua Romano Zanchet, Avenida Rubens César Caselani e Rua Arnaldo Busato entre a Rua Sargento Ramiro da Silva e a Travessa Benjamin Zanella bem como todas suas intercessões. Rua México entre Avenida Rubens César Caselani e Rua Belém bem como suas todas suas intercessões.

§ 5 Fica instituída a área verde dentro do perímetro do estacionamento rotativo Circular: compreendem faces de quadras inteiras,



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

aonde não tem nenhum comércio ativo em que ficará livre para estacionamento sem restrição de tempo máximo ou necessidade de pagamento.

Art. 2º Altera a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.153/2024:

Art. 4º - Os veículos estacionados sem o devido pagamento e ou por tempo superior ao estabelecido no caput do artigo 3º desta Lei, na mesma face de quadra, receberão, via aplicativo ou por outro meio de comunicação, a notificação de irregularidade, a qual poderá ser regularizada no prazo máximo de até 8 (oito) **dias consecutivos**, a contar da data da irregularidade, mediante o pagamento do valor correspondente a **9,76 UFM (nove inteiros e setenta e seis décimos de Unidade Fiscal Municipal de Realeza)**.

Art. 3º Inclui o § 4 no artigo 4 da Lei Municipal nº 2.153/2024:

§ 4 - A aplicação do artigo 181 do CTB de que trata o § 3 deste artigo 4 será aplicada somente a partir da entrada em vigor desta alteração na legislação. Sendo assim, os avisos de irregularidades registrados anteriormente a esta data, deverão permanecer como débitos passíveis de cobrança via dívida ativa, mas sem a conversão em auto de infração.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 31 de julho de 2025. Os demais artigos da Lei Municipal nº 2.153/2024 permanecem na sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.

Assinado de forma
digital por PAULO
CEZAR
CASARIL:36875732904
Dados: 2025.06.09
15:33:22 -03'00'
PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 045/2025

Ilustre Câmara de Vereadores:

Se faz necessária a alterações dos referidos itens citados no presente projeto de lei, para desonerar os usuários do Estacionamento Rotativo Regulamentado “Circular” ampliando a gratuidade por 1h30 (uma hora e trinta minutos) uma vez por dia como forma de estímulo a atividade empresarial na área do “Circular”. Amplia a área do estacionamento circular, institui a área verde e baliza data para a aplicação da infração 181 do ctb.

Tais medidas foram sugeridas e aprovadas pelo comitê municipal de trânsito conforme consta na Ata número 6 de 2025.

Feitas estas considerações, acreditamos que Vossas Senhorias tenham condições de apreciar a matéria de suma importância deste Projeto, requer o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Atenciosamente,

PAULO CEZAR Assinado de forma digital
por PAULO CEZAR
CASARIL:3687 CASARIL:36875732904
5732904 Dados: 2025.06.09
15:33:39 -03'00'
PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em face do expedido nos Artigos 16º e 17º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, denominada de lei de Responsabilidade Fiscal – LRF apresenta-se informações quanto ao impacto orçamentário-financeiro referente ao **PROJETO DE LEI 45/2025**, respeito aos limites estabelecidos para despesa com pessoal e também o comprometimento de administração municipal de que a despesa em questão tem compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes orçamentária e Lei Orçamentária Anual.

Para dar cumprimento ao exposto anteriormente demonstra-se o impacto da referida despesa no orçamento municipal, conforme tabela 1 a seguir:

Tabela 1 - Demonstrativo do Impacto orçamentário-financeiro

TÍTULOS	2025	2026	2027
Despesa Total Prevista Atualizada	109.697.713,68	120.667.485,04	132.734.233,54
Despesa Geradas pelas Novas Despesas	120.000,00	240.000,00	240.000,00
Total das Despesas Geradas	120.000,00	240.000,00	240.000,00
Impacto no Orçamento – em %	0,11%	0,20%	0,18%

Fonte: Departamento de Contabilidade Municipal

* Valores Calculados tendo como base os valores de 2025 mais o aumento projetado pelo poder Executivo Municipal.

Assim verifica-se que haverá redução da receita sobre o orçamento 2025 e nos dois subsequentes não afetando o planejamento estabelecido nas peças orçamentárias bem como as metas fiscais estabelecidas e a programação financeira juntamente com o fluxo de caixa. Destaca-se ainda que, para dar suporte ao aumento dos gastos serão efetuadas reduções das despesas como fonte de compensação para elevação dos gastos com a folha de pagamento.

DECLARO, para fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, denominada de lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que as despesas decorrentes destas contratações para o executivo municipal encontram adequação orçamentária na Lei nº.2.189/2024, Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2025, e compatibilidade com a Lei 1.946/2021, Plano Plurianual para o Período de 2022 a 2025 e com a Lei nº. 2.181/2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2025.

Realeza – PR, 09 de junho de 2025.


JOSIANE ELIAS DA SILVA
Secretaria Municipal de Finanças


VANDERSON PÉRICO
Contador CRCPR 052023/O-8